

(Documento aprovado em reunião do Conselho de Representantes da ESTSetúbal/IPS, realizada em 22 de abril de 2026)

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DE SETÚBAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

O Conselho de Representantes da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal (ESTSetúbal/IPS), em reunião de 22 de abril de 2026, em cumprimento do disposto no artigo 17.º, n.º 1, alínea c), dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal, deliberou aprovar o presente Regulamento de Eleição dos membros do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal.

Artigo 1.º

Constituição do Conselho Técnico-Científico

O Conselho Técnico-Científico da ESTSetúbal/IPS é constituído por vinte membros integrando:

- a) Representantes do corpo docente da ESTSetúbal/IPS eleitos por e de entre:
 - i) Professores/as de carreira;
 - ii) Professores/as convidados/as e equiparados/as a professor/a em regime de tempo integral com contrato com a ESTSetúbal/IPS há mais de dez anos nessa categoria;
 - iii) Outros/as docentes, com o grau de doutor/a, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;

- iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos/as pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a ESTSetúbal/IPS há mais de dois anos.
- b) Representantes dos investigadores/as das unidades de investigação do IPS, reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, que se encontrem igualmente afetos/as à ESTSetúbal/IPS.

Artigo 2.º

Eleição dos membros representantes dos/as docentes

Os membros representantes dos/as docentes são eleitos, por candidatura individual dos/as docentes referidos na alínea a) do artigo 1º e por voto secreto de acordo com as seguintes regras:

- a) O colégio eleitoral é único e constituído pelo conjunto dos/as docentes dos corpos referidos na alínea a) do artigo 1º;
- b) O número de mandatos a atribuir aos representantes dos/as docentes é igual à diferença entre o número de membros que compõem o órgão e o número de mandatos a atribuir aos/às representantes dos/as investigadores/as das unidades de investigação do IPS.
- c) Cada eleitor/a vota em tantos/as candidatos/as quantos os membros a eleger;
- d) Caso o boletim de voto tenha a indicação de voto num número de candidatos/as superior ao número de membros a eleger será anulado;
- e) Quando o número de candidatos/as para a eleição for inferior ao número de mandatos estabelecido, todos/as os/as elegíveis serão considerados/as candidatos/as, sem prejuízo de, justificadamente, poder ser invocada causa de impedimento.

Artigo 3.º

Eleição dos membros representantes dos/as investigadores/as das unidades de investigação do IPS

Para a eleição dos/as representantes das unidades de investigação no Conselho Técnico Científico da ESTSetúbal/IPS são eleitores/as e são elegíveis todos/as os/as docentes membros dessas unidades de investigação que sejam simultaneamente docentes da ESTSetúbal/IPS.

Os mandatos a atribuir aos/às representantes dos/as investigadores/as das unidades de investigação do IPS são em número de quatro, reduzindo-se esse número sempre que o número de unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei for inferior aquele, atribuindo-se, nesta situação, tantos mandatos quantas as unidades de investigação.

Caso o número de unidades de investigação que cumpram as condições para eleger um/a representante no CTC seja superior a quatro, só elegerão um/a representante as quatro unidades de investigação com o maior número de membros docentes da ESTSetúbal/IPS.

Em caso de empate no número de docentes da ESTSetúbal/IPS das unidades de investigação para eleição do/a último/a representante, elegerá o/a representante a unidade de investigação que obteve a classificação positiva há mais tempo.

A eleição dos membros ao abrigo da alínea b) artigo 1º é efetuada por candidatura individual e voto secreto, de acordo com as seguintes regras:

- a) A eleição decorrerá simultaneamente com a eleição dos membros representantes dos/as docentes;
- b) Cada unidade de investigação em condições de eleger um/a representante formará um colégio eleitoral próprio constituído pelos/as docentes que são simultaneamente docentes da ESTSetúbal/IPS;
- c) Caso um/a docente seja eleito simultaneamente como representante dos docentes e de uma unidade de investigação, será eleito/a como representante dos docentes, sendo substituído/a como representante da unidade de investigação pelo candidato/a seguinte com mais votos na eleição do/a representante da unidade de investigação e que não tenha sido eleito/a como representante dos/as docentes.

Artigo 4.º

Calendário eleitoral

1 — As eleições para o Conselho Técnico-Científico serão convocadas pelo/a Diretor/a da ESTSetúbal/IPS, através de despacho, e realizar-se-ão em dia e de acordo com o calendário eleitoral a ser definido pelo/a Diretor/a da ESTSetúbal/IPS, sendo o calendário eleitoral parte integrante do despacho.

2 — O calendário eleitoral deve prever todas as fases do processo e respetivos prazos.

3 — O calendário eleitoral é publicitado:

- a) Por afixação, nos locais habituais da ESTSetúbal/IPS;
- b) No sítio da internet da ESTSetúbal/IPS.

4 — O despacho do/a Diretor/a a convocar as eleições dá início ao processo eleitoral e deverá ocorrer até 60 dias (de calendário) antes de concluído o mandato dos membros eleitos, salvo se, observando-se aquela data, o processo decorrer total ou parcialmente em período de férias letivas de Verão, caso em que o/a Diretor/a deverá antecipar ou adiar o processo eleitoral para que este decorra no período letivo imediatamente anterior ou se inicie até 15 de outubro do subsequente.

Artigo 5.º

Unidades de Investigação e Número de Mandatos

1 — No início do processo eleitoral o/a Diretor/a da ESTSetúbal/IPS deverá identificar as unidades de investigação que cumprem as condições para eleger um/a representante no Conselho Técnico-Científico da ESTSetúbal/IPS e definir o número de mandatos no Conselho Técnico-Científico a atribuir aos/às representantes dos/as docentes e dos/as investigadores/as das unidades de investigação, de acordo com o estabelecido nos artigos 2º e 3º.

2 — A definição das unidades de investigação que elegem representantes e o número de mandatos a eleger por representantes de docentes e investigadores/as deve ser afixada até cinco dias (de calendário) depois da data do despacho de convocação do processo eleitoral, concedendo-se um prazo de três dias úteis, contados a partir da data da sua afixação, para a reclamação da mesma.

3 — As reclamações devem ser apresentadas no secretariado do/a Diretor/a da ESTSetúbal/IPS dentro do horário de funcionamento. Dos documentos será passado recibo com anotação do dia e hora de receção.

4 — Ao/À Diretor/a da ESTSetúbal/IPS compete a decisão das reclamações sobre os cadernos eleitorais, no prazo de dois dias úteis.

5 — A publicação da definição das unidades de investigação que elegem representantes e o número de mandatos a eleger por representantes de docentes e investigadores/as, definitivos, deve ser efetuada após a decisão das reclamações ou, não as havendo, decorrido o prazo para o efeito.

6 — Caso não tenham existido reclamações da definição das unidades de investigação que elegem representantes e o número de mandatos a eleger por representantes de docentes e investigadores/as, estes devem ser exatamente os mesmos que foram afixados provisoriamente, bastando para os tornar definitivos um edital do/a Diretor/a da ESTSetúbal/IPS, a divulgar nos mesmos moldes, no qual conste que naquela data, não tendo havido reclamações/alterações, estes se tornam definitivos

Artigo 6.º

Cadernos eleitorais

1 — Ao/À Diretor/a da ESTSetúbal/IPS em exercício compete a elaboração e publicação dos cadernos eleitorais atualizados de todos os corpos.

2 — Os cadernos eleitorais devem identificar os/as eleitores/as pelo nome completo e por ordem alfabética sendo agrupados por corpo eleitoral.

3 — Nos cadernos eleitorais deve constar a anotação da data, hora, identificação e assinatura do/a responsável pela afixação.

4 — Os cadernos eleitorais deverão ser afixados até vinte dias (de calendário) depois da data do despacho de convocação do processo eleitoral, concedendo-se um prazo de três dias úteis, contados a partir da data da sua afixação, para a reclamação dos mesmos.

5 — As reclamações sobre os cadernos eleitorais devem ser apresentadas no secretariado do/a Diretor/a da ESTSetúbal/IPS dentro do horário de funcionamento. Dos documentos será passado recibo com anotação do dia e hora de receção.

6 — Ao/À Diretor/a da ESTSetúbal/IPS compete a decisão das reclamações sobre os cadernos eleitorais, no prazo de dois dias úteis.

7 — A publicação dos cadernos eleitorais definitivos deve ser efetuada após a decisão das reclamações ou, não as havendo, decorrido o prazo para o efeito.

8 — Caso não tenham existido reclamações os cadernos eleitorais devem ser exatamente os mesmos que foram afixados provisoriamente, bastando para os tornar definitivos um edital do/a Diretor/a da ESTSetúbal/IPS, a divulgar nos mesmos moldes, no qual conste que naquela data, não tendo havido reclamações/alterações aos cadernos eleitorais, estes se tornam definitivos.

9 — Os cadernos eleitorais são publicitados:

- a) Por afixação, nos locais habituais da ESTSetúbal/IPS;
- b) No sítio da internet da ESTSetúbal/IPS.

10 — Dos cadernos eleitorais definitivos devem ser extraídas duas cópias para uso dos/as escrutinadores/as nas mesas de voto.

Artigo 7.º

Candidaturas

1 — As candidaturas ao Conselho Técnico-Científico da ESTSetúbal/IPS são individuais.

2 — O nome constante da candidatura deve coincidir com o nome constante do caderno eleitoral.

3 — Quando o número de candidatos/as de um determinado corpo for inferior ao estabelecido no artigo 1º, alíneas a) a d), deste regulamento, o/a Diretor/a da ESTSetúbal/IPS considera que todos/as os/as elegíveis desse corpo serão candidatos/as, sem prejuízo de, justificadamente, poder ser invocada causa de impedimento.

4 — As candidaturas serão entregues no Secretariado do/a Diretor/a da ESTSetúbal/IPS até cinco dias úteis após a afixação do caderno eleitoral definitivo, dentro do horário de funcionamento. Dos documentos será passado recibo em duas vias com anotação do dia e hora de receção e assinados por quem entrega a candidatura e por quem a recebe.

5 — As candidaturas poderão indicar um delegado para acompanhar as eleições junto das mesas de voto.

6 — Após a receção das candidaturas, o secretariado remeterá de imediato as candidaturas ao/à Diretor/a da ESTSetúbal/IPS.

7 — Ao/À Diretor/a da ESTSetúbal/IPS compete verificar, no prazo de um dia útil após a entrega das candidaturas, a regularidade das mesmas, e comunicar aos/às candidatos/as o sentido provável de indeferimento de forma a se pronunciarem. Este indeferimento não ocorrerá se até ao final do prazo de apresentação de reclamações foram supridas as irregularidades. As candidaturas cujas irregularidades não sejam sanadas até ao final do prazo de apresentação de reclamações serão rejeitadas.

8 — Após o período de receção de candidaturas e num prazo de dois dias úteis o/a Diretor/a da ESTSetúbal/IPS divulgará a lista provisória de candidatos/as.

9 — As reclamações sobre a lista provisória de candidatos/as devem ser apresentadas no secretariado do/a Diretor/a da ESTSetúbal/IPS dentro do horário de funcionamento, num prazo de três dias úteis. Dos documentos será passado recibo com anotação do dia e hora de receção.

10 — Ao/À Diretor/a da ESTSetúbal/IPS compete a decisão sobre as reclamações sobre os candidatos/as, no prazo de dois dias úteis.

11 — A publicação da lista de candidatos/as definitiva deve ser efetuada após a decisão das reclamações ou, não as havendo, decorrido o prazo para o efeito.

12 — Caso não tenham existido reclamações a lista de candidatos/as deve ser exatamente a mesma que foi afixada provisoriamente, bastando para a tornar definitiva um edital do/a Diretor/a da ESTSetúbal/IPS, a divulgar nos mesmos moldes, no qual conste que naquela data, não tendo havido reclamações/alterações à lista de candidatos/as, esta se torna definitiva.

13 — A lista de candidatos/as é publicitada:

- a) Por afixação, nos locais habituais da ESTSetúbal/IPS;
- b) No sítio da internet da ESTSetúbal/IPS.

14 — A lista de candidatos/as definitiva deverá permanecer afixada até ao fecho das urnas.

Artigo 8.º

Candidatos/as / Delegados/as

1 — A indicação do/a delegado/a pelos/as candidatos/as pode ser efetuada até dois dias úteis antes da data das eleições.

2 — Aos/Às candidatos/as ou delegados/as dos/as candidatos/as são conferidas as seguintes competências:

- a) Serem ouvidos/as em todas as questões que se suscitarem durante o processo eleitoral;
- b) Assistirem à contagem dos votos, e caso assistam à obrigação de assinar a respetiva ata.

3 — Os/As candidatos/as ou delegados/as dos/as candidatos/as não podem fazer parte da constituição da mesa de voto, mesmo que em substituição de membro faltoso, ou da comissão eleitoral.

4 — Os/As candidatos/as ou delegados/as dos candidatos/as não podem exibir elementos de propaganda junto da mesa de voto.

Artigo 9.º

Campanha Eleitoral

1 — A campanha eleitoral deve ocorrer após a afixação das listas definitivas de candidatos/as, iniciando-se dez dias úteis antes do dia das eleições e terminando vinte e quatro horas antes do início da votação.

2 — Durante este período podem ser efetuadas, divulgação de propostas eleitorais através de correio eletrónico, sessões de esclarecimento, e afixação de propaganda nos locais designados para o efeito pelo/a Diretor/a da ESTSetúbal/IPS.

Artigo 10.º

Comissão Eleitoral

1 — Até à abertura da campanha eleitoral, o/a Diretor/a da ESTSetúbal/IPS nomeará a comissão eleitoral.

2 — A comissão eleitoral é composta por três membros efetivos sendo um deles nomeado/a presidente, e por um membro suplente.

3 — Não podem fazer parte da comissão eleitoral os membros candidatos, devendo os membros da comissão eleitoral nessa situação ser substituídos.

4 — Ao/À Presidente da comissão eleitoral compete a direção das reuniões e o uso do direito de voto de qualidade em caso de empate, devendo informar o/a Diretor/a de qualquer facto que comprometa o andamento da campanha eleitoral, a realização das eleições ou a igualdade de tratamento dos/as candidatos/as.

5 — Compete à comissão eleitoral:

- a) A distribuição de instalações e outros meios, que lhe forem disponibilizados pelo/a Diretor/a, a cada um/a dos/as candidatos/as, para efeitos de propaganda eleitoral e a distribuição do tempo de utilização;
- b) Superintender em tudo o que respeita à preparação, organização e funcionamento do ato e da campanha eleitoral, incluindo a constituição das mesas de voto;

- c) Julgar as reclamações apresentadas por qualquer candidato/a, relativamente a quaisquer irregularidades ocorridas durante a campanha eleitoral ou no ato da votação, devendo tais questões ser apreciadas de imediato.
- 6 — O/A Diretor/a da ESTSetúbal/IPS deve garantir as condições necessárias ao exercício das competências da comissão eleitoral, referidas nos números anteriores.

Artigo 11.º

Organização das eleições

- 1 — As eleições serão organizadas pela comissão eleitoral, que deverá providenciar, ainda, a constituição das mesas de voto (com efetivos/as e suplentes) e a entrega de dois exemplares dos cadernos eleitorais a cada uma delas.
- 2 — Os dois exemplares dos cadernos eleitorais a entregar às mesas de voto deverão ser cópia exata e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados.
- 3 — A comissão eleitoral deve decidir as questões e reclamações suscitadas no decurso do processo eleitoral.
- 4 — Das reclamações, incidentes e resultados a comissão eleitoral deve dar imediato conhecimento, ao/à Diretor/a da ESTSetúbal/IPS.
- 5 — Os boletins de voto e as instruções para funcionamento das mesas de voto serão oportunamente remetidos pelos serviços da ESTSetúbal/IPS.

Artigo 12.º

Mesa de Voto

- 1 — A eleição decorrerá durante 1 dia e a mesa de voto abre às 10h00 e encerra às 20h00.
- 2 — A comissão eleitoral elaborará o escalonamento por turnos dos membros constituintes da mesa de voto, devendo assegurar a presença mínima de dois elementos e indicando em cada turno o/a Presidente da mesa de voto.
- 3 — Os/As candidatos/as ou delegados/as dos/as candidatos/as não podem fazer parte da constituição da mesa de voto.

Artigo 13.º

Votação

- 1 — A votação é efetuada por sufrágio secreto através de voto em urna.

- 2 — Cada eleitor/a pode votar num número máximo de candidatos/as igual ao valor a eleger pelo respetivo corpo;
- 2 — Não é permitido voto antecipado, nem por procuração nem por correspondência.
- 3 — Os boletins de votos para cada corpo específico devem ser distintos entre si através da cor, devendo serem utilizadas urnas específicas para cada corpo.
- 4 — Os/as eleitores/as devem identificar-se perante os membros da mesa de voto e caso não sejam conhecidos/as pelos membros da mesa deverão apresentar documento de identificação.
- 5 — Após o encerramento das urnas, a comissão eleitoral procede à contagem dos/as votantes, pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
- 6 — Após a contagem dos/as votantes, proceder-se-á à abertura das urnas e conferência do número de botins de voto.
- 7 — De seguida procede-se à determinação dos votos obtidos por cada candidato/a e ao número de votos brancos e nulos.
- 8 — Após a determinação dos votos a comissão eleitoral elabora uma ata, assinada por todos os membros da comissão eleitoral e os/as delegados/as presentes na contagem dos votos onde serão registados os resultados provisórios e quaisquer reclamações apresentadas por escrito.
- 9 — Os boletins de voto deverão ser guardados pelo/a Presidente da comissão eleitoral em envelope fechado e assinado pelos membros da comissão eleitoral e pelos/as delegados/as presentes.
- 10 — A comissão eleitoral enviará depois todo o processo, incluindo a ata e boletins de voto, para o/a Diretor/a da ESTSetúbal/IPS.
- 11 — A comissão eleitoral afixará no próprio dia da votação, um edital com os resultados provisórios da mesma.
- 12 — As reclamações sobre os resultados provisórios devem ser apresentadas no secretariado do/a Diretor/a da ESTSetúbal/IPS dentro do horário de funcionamento, num prazo de três dias úteis. Dos documentos será passado recibo com anotação do dia e hora de receção.
- 13 — Ao/À Diretor/a da ESTSetúbal/IPS compete a decisão das reclamações sobre os resultados provisórios, no prazo de dois dias úteis.
- 14 — A publicação dos resultados definitivos deve ser efetuada após a decisão das reclamações ou, não as havendo, decorrido o prazo para o efeito.

Artigo 14.º

Apuramento dos/as eleitos/as para o Conselho Técnico-Científico

1 — No dia útil seguinte à afixação dos resultados definitivos o/a Diretor/a da ESTSetúbal/IPS procede ao apuramento dos/as eleitos/as para o Conselho Técnico-Científico.

2 — Em caso de empates para o(s) último(s) lugar(es) elegível que impeça o preenchimento dos lugares de um dado corpo, o/a Diretor/a da ESTSetúbal/IPS procede à marcação de uma nova data de eleição para esse corpo, apenas para os membros em falta e somente com a participação dos/as candidatos/as empatados nessa situação, de acordo com um calendário eleitoral abreviado.

4 — No dia útil seguinte ao apuramento dos/as eleitos/as o/a Diretor/a da ESTSetúbal/IPS enviará ao/à Presidente do IPS um relatório onde constarão os resultados das eleições, os nomes dos/as candidatos/as eleitos/as, as decisões sobre as reclamações e quaisquer outros factos relevantes.

Artigo 15.º

Homologação dos Resultados

Compete ao/à Presidente do IPS a homologação dos resultados.

Artigo 16.º

Casos omissos

Nas situações omissas ou não previstas neste regulamento aplicam-se as normas legais previstas na legislação nacional.